

Regulamento do Trabalho de Graduação

Regulamento do Trabalho de Graduação

TG - 003

Publicação em
junho de 2025

Pág. 2/7

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE, DO OBJETIVO E DA NATUREZA

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Trabalho de Graduação (TG), sendo previsto em seu respectivo PPC, é componente curricular nos Cursos da ESEG como condição básica para a sua conclusão.

SEÇÃO I - DO OBJETIVO

Art. 2º - O TG tem por objetivos:

I - Concluir o processo de formação e capacitação acadêmica e profissional do graduando, a fim de incentivá-lo a novas descobertas científicas ou tecnológicas na sua área de formação profissional;

II - Desenvolver e exercitar o comportamento criativo, metodológico e/ou científico com o necessário aprofundamento temático, o estímulo à consulta bibliográfica especializada, à experimentação na área e à produção científica e/ou tecnológica;

III - Desenvolver no aluno a capacidade de realizar uma investigação planejada, manifesta em uma pesquisa acadêmica e/ou aplicada a respeito de temas pertinentes ao conteúdo do currículo pleno e/ou das linhas de pesquisa institucionais;

IV - Consolidar a capacidade de interpretação crítica e aprimoramento da comunicação por meio de expressões gráfica, escrita e verbal;

V - Aprimorar a prática de desenvolvimento da pesquisa científica e/ou aplicada, preparando-o para o ingresso em cursos de pós-graduação que venham a permitir o aprofundamento dos tópicos apresentados no curso de graduação;

VI - Propiciar a demonstração do grau de habilidades adquiridas quanto à seleção dos problemas e sua análise, crítica e proposição.

SEÇÃO II - DA NATUREZA

Art. 3º - O TG consiste em uma investigação acadêmica, relatada sob a forma de:

I – TG Acadêmico:

a) uma monografia, com orientação, individual ou em grupo;

b) um artigo científico, com orientação, individual;

II - Relatório Técnico;

III - Caso de Ensino;

IV – TG aplicado:

a) Desenvolvimento de produto: modalidade na qual o aluno desenvolve um MVP (mínimo produto viável); e,

b) Criação de empresa: modalidade na qual o aluno cria um negócio ou uma startup.

§1º - O tema é estabelecido de comum acordo entre o Professor Orientador da pesquisa e o aluno, observando-se as especificidades de cada curso e as linhas de pesquisa aprovadas pela Coordenação.

§2º - O TG é realizado em duas etapas, denominadas Orientação de TG I e Orientação de TG II, ou em uma única etapa, com denominação apenas de TG, caso assim estabelecido no PPC do curso.

Regulamento do Trabalho de Graduação

TG - 003

Publicação em
junho de 2025

Pág. 3/7

Art. 4º - O TG pode ser desenvolvido mediante parcerias e intercâmbios de natureza científica, no plano nacional ou internacional, por intermédio de convênios e outras formas de cooperação e parceria institucionais.

CAPÍTULO II - DO ÂMBITO, DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO ÂMBITO

Art. 5º - O TG se caracteriza como um processo de investigação científica ou profissional, a ser desenvolvido nas últimas etapas da Graduação, sob a orientação de um professor.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO DE TG

Art.6º - A organização das atividades de orientação será estabelecida pelo Professor Orientador junto aos seus Orientandos, de acordo com este Regulamento de TG.

§1º - O processo se inicia com a escolha e distribuição da orientação e perdura até a entrega final do TG.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DE ORIENTAÇÃO DE TG

Art. 7º São atribuições do Professor de Orientação de TG:

I - Coordenar o processo de avaliação final do TG, por meio da constituição de Bancas Examinadoras ou outras formas de avaliação a serem definidas em função da especificidade do projeto;

II - Divulgar a relação dos Professores Orientadores;

III - Elaborar e divulgar, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ESEG, no início do semestre letivo, o calendário semestral das atividades relacionadas com o TG, incluindo os prazos de entrega dos documentos de acompanhamento da orientação, do Projeto de TG, do TG e demais instrumentos de avaliação, previstos neste Regulamento, além do calendário de apresentação perante a Banca Examinadora;

IV - Encaminhar à Coordenação de Curso a avaliação dos resultados do TG no final de cada semestre letivo;

V - Encaminhar à Biblioteca os TG's aprovados e concluídos no final de cada semestre letivo, para fins de arquivo;

VI - Encaminhar informações e registros das atividades do TG para a Coordenação Permanente de Avaliação (CPA), quando solicitados;

VII - Estabelecer mecanismos para escolha dos melhores trabalhos de TG, por meio de uma comissão avaliadora, para submissão a revistas, congressos e outros meios de divulgação;

VIII - Estabelecer normas e critérios para mudanças de orientadores e de temas do TG;

IX - Fazer cumprir as determinações legais e regimentais referentes ao TG;

X - Fazer cumprir o calendário escolar estabelecido pela Diretoria Acadêmica;

XI - Homologar a indicação de co-orientadores pelo Professor Orientador;

XII - Homologar e divulgar a relação de alunos habilitados para o processo de orientação em cada semestre;

XIII - Indicar Professor Orientador substituto em caso de impedimento da continuidade da orientação;

XIV - Organizar e analisar periodicamente o processo de desenvolvimento do TG;

XV - Executar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo

Regulamento do Trabalho de Graduação

TG - 003

Publicação em
junho de 2025

Pág. 4/7

cumprimento deste Regulamento, encaminhando as demais à Coordenação de Curso e à Diretoria Acadêmica;

XVI - Supervisionar o encaminhamento do aproveitamento final e demais registros que integram a atividade de TG para a CPA;

XVII - Tornar pública a relação de orientandos e orientadores, de acordo com o cronograma estabelecido;

XVIII – Organizar e solicitar, ao fim de cada semestre letivo, a emissão de declaração de participação aos membros das bancas de avaliação.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR DE TG

Art. 8º. São Professores Orientadores de TG todos os professores da ESEG.

Parágrafo único. O Professor Orientador poderá indicar um co-orientador ao Coordenador de TG dentre os professores de área de conhecimento complementar à sua.

Art.9º. São atribuições do Professor Orientador:

I - Apresentar à Coordenação as informações solicitadas no prazo estabelecido;

II - Atualizar, no início de cada semestre letivo, as suas linhas de pesquisa com indicação de bibliografia básica;

III - Acompanhar o trabalho de seus orientandos, zelando pelo bom aproveitamento acadêmico dos mesmos;

IV- Cumprir a agenda de orientações estabelecida com seus Orientandos e avaliar as etapas do trabalho, conforme prazos estabelecidos na agenda;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VI- Cumprir o calendário divulgado para a entrega de relatórios, trabalhos parciais e finais, estabelecidos pelo Professor de Orientação de TG;

VII - Entregar no prazo estabelecido pelo Professor de Orientação de TG a relação de seus orientandos e seu aproveitamento no componente curricular de orientação;

VIII - Entregar a ata da banca de defesa de seus Orientandos na Secretaria imediatamente após a realização da banca;

IX - Expressar o aceite para a orientação do TG;

X - Informar ao Professor de Orientação de TG a agenda de atividades de orientação estabelecida junto aos seus Orientandos;

XI - Participar das atividades comuns programadas pelo Professor de Orientação de TG;

XII - Realizar o preenchimento de relatório mensal indicando as atividades desenvolvidas com os Orientandos;

XIII - Presidir as bancas de defesa do TG de seus orientandos;

XIV – Promover o encaminhamento dos melhores trabalhos para sua submissão a eventos científicos nacionais e internacionais e para publicação em revistas, congressos e outros meios de divulgação.

§1º - O Professor Orientador que não puder mais orientar o aluno, deverá justificar-se perante o Professor de Orientação de TG, ficando responsável pelo aluno até a data em que o outro Professor Orientador, indicado pelo Professor de Orientação de TG, assumir esta função.

Regulamento do Trabalho de Graduação

TG - 003

Publicação em
junho de 2025

Pág. 5/7

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTANDOS

Art. 10. É considerado Orientando em fase de realização do TG, todo aluno regularmente inscrito nas etapas que compõem o TG, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 11. Dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, o discente que atender aos pré-requisitos para cumprir o componente curricular TG, será automaticamente matriculado, durante o processo regular de matrícula.

Art. 12. Cumpre à Secretaria verificar se o aluno atende às exigências estabelecidas por este Regulamento para ser matriculado no TG.

Art. 13. O Orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - Comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação e/ou defesa de seu trabalho de conclusão de curso;

II- Cumprir a agenda de atividades de orientação estabelecida pelo seu Orientador;

III - Cumprir este Regulamento;

IV - Cumprir o calendário estabelecido pelo Professor de Orientação de TG para a entrega dos registros de acompanhamento de orientação, quando for o caso;

V- Cumprir o calendário divulgado para a entrega de relatórios, trabalhos parciais e finais, estabelecidos pelo Professor de Orientação de TG;

VI - Elaborar a versão final de seu TG, entregando-a no prazo estabelecido, após as revisões indicadas pela Banca Examinadora;

VII - Elaborar o seu TG de acordo com as normas fixadas pelo Professor de Orientação de TG e conforme as orientações do Professor Orientador;

VIII - Desenvolver o TG dentro de preceitos éticos, uma vez que qualquer transgressão ao Termo de Integridade Acadêmica acarretará em reprovação;

§1º - A responsabilidade pela elaboração do TG é integralmente do Orientando, cabendo ao Professor Orientador desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de Orientação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO TG

Art. 14. A estrutura formal do TG deve seguir diretrizes técnicas estabelecidas em normas atualizadas e modelos indicados pelo Professor de Orientação de TG.

§1º - Durante a Orientação de TG 1, o orientando deverá cumprir um plano de atividades mínimas, com objetivos de aprendizado, compondo a escolha do orientador; a escolha do tema; a descrição da situação/ambiente, quando couber; o levantamento bibliográfico; a definição da metodologia; e, a entrega de projeto do TG.

§2º - Durante a Orientação de TG 2, o orientando deverá cumprir um plano de atividades mínimas, com objetivos de aprendizado, compondo o desenvolvimento da solução, quando couber; a elaboração/formatação do TG; a entrega para aprovação do orientador; a entrega para banca examinadora; a defesa oral do TG; e, a entrega de versão final para biblioteca e eventual divulgação eletrônica.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do aluno e seu orientador as questões relativas aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanhem seu trabalho.

Regulamento do Trabalho de Graduação

TG - 003

Publicação em
junho de 2025

Pág. 6/7

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O Orientando deve ter seu aproveitamento controlado pelo seu Orientador e sua aprovação se dará se atender aos requisitos estipulados neste Regulamento.

§1º - Será considerado reprovado, na Orientação de TG I ou na Orientação de TG II, o orientando que obtiver nota inferior a 6,0, conforme estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação da ESEG.

§2º - Será considerado aprovado, na Orientação de TG I ou na Orientação de TG II, o orientando que obtiver nota igual ou superior a 6,0, conforme estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação da ESEG.

§3º - No caso de cursos com TG em uma única etapa, este poderá ser considerado aprovado ou reprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPC do Curso, observando-se o Regulamento do Sistema de Avaliação da ESEG.

§4º - Na hipótese de o orientando ter desenvolvido uma Monografia; um Artigo Científico; um Relatório Técnico; ou um Caso de Ensino que tenha sido aprovado, apresentado e publicado em anais de Congresso Científico, em Revista Científica ou congêneres, fica dispensado da apresentação por Banca, com a consequente aprovação, cabendo à Banca apenas atribuir a nota.

§5º - Na hipótese de o orientando ter desenvolvido um MVP ou a Criação de Empresa, e estas terem sido aprovadas ou premiadas em eventos profissionais ou científicos, fica dispensado da apresentação por Banca, com a consequente aprovação, cabendo à Banca apenas atribuir a nota.

§6º - As notas finais de Orientação de TG I e II devem ser registradas no Sistema Acadêmico pelo Professor de Orientação de TG.

Art. 17. O Professor Orientador possui a incumbência de examinar criteriosamente o TG, impedindo a apresentação perante a Banca Examinadora, se constatar que o trabalho não preenche os requisitos formais e/ou contedúísticos.

Parágrafo único. Impedido de apresentar o TG por critério do Professor Orientador ou reprovado pela Banca Examinadora, o Orientando será compulsoriamente matriculado no semestre subsequente nesse componente curricular.

Art. 18. A Banca Examinadora, indicada para a avaliação final do TG II, será constituída pelo Orientador e dois professores convidados, pertencentes, preferencialmente, ao quadro docente de professores da ESEG.

§1º - No caso de MVP ou Criação de Empresa, é recomendada a participação de examinadores com notório saber/notória experiência na área compondo a Banca Examinadora.

§2º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador de TG.

§3º - O Professor Orientador poderá indicar outros profissionais para compor a Banca Examinadora de TG II ou do TG (quando em uma única etapa), na qualidade de convidados.

§4º - Caso algum dos convidados para a Banca Examinadora de TG II ou do TG (quando em uma única etapa) não seja um professor da ESEG, sua participação na Banca deverá estar amparada por um termo *Pro Bono* entre a ESEG e o convidado, ou, uma declaração de atividade *Pro Bono* emitida pelo convidado.

§5º - A indicação/nomeação da Banca Examinadora deve, obrigatória e preventivamente, prever suplentes, para a hipótese de alguma ausência, permitindo-se o regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19. A sessão de apresentação é pública.

Art. 20. Os componentes da Banca Examinadora não têm permissão para tornar público o

Regulamento do Trabalho de Graduação

TG - 003

Publicação em
junho de 2025

Pág. 7/7

conteúdo do TG antes de sua apresentação.

Art. 21. Para a avaliação do TG em Banca Examinadora deve ser observada a ponderação constante de ficha de avaliação, definida pelo Professor de Orientação de TG, devendo ser considerados pelo menos os seguintes critérios:

I - Estrutura do trabalho, conforme definido pelo Professor de Orientação de TG;

II - Procedimentos metodológicos consistentes com proposta do trabalho e adequados à pesquisa na área;

III - Adequação do embasamento científico e/ou fundamentação baseada em dados;

IV - Relevância, originalidade e caráter inovador do trabalho;

V - Apresentação oral e defesa do trabalho perante a Banca Examinadora.

Art. 22. Sem prejuízo dos critérios de desempenho acadêmico, a reprovação no TG ocorrerá, necessariamente, nas seguintes situações:

I - Apuração de fraude ou ainda a não entrega dos trabalhos exigidos em cada fase de desenvolvimento;

II - A não entrega da versão final do TG, atendendo às pendências observadas pela Banca Examinadora;

III - Anulação da sessão de apresentação do TG por não atendimento às normas e procedimentos previstos neste Regulamento;

IV - Ausência à apresentação oral, sem motivo justificado.

Parágrafo único. A reprovação por fraude não exclui outras punições disciplinares previstas no Regimento Geral da ESEG.

Art. 23. A reprovação em qualquer etapa do TG é definitiva.

Art. 24. O Orientando que não obtiver aprovação do TG II ou do TG (quando em uma única etapa), não poderá colar grau, ainda que tenha cumprido todos os demais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O TG que eventualmente envolva pesquisa em seres humanos, conforme definido pela Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), deve ser encaminhado pelo Professor Orientador para avaliação de um Comitê de Ética em Pesquisa, indicado pela Coordenação Acadêmica e nomeado *ad hoc* pelo Diretor Acadêmico.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico.

Art. 27. Revogam-se eventuais disposições em contrário.